



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Anexo I – Regulamento de Estágio

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Capítulo I

Da Finalidade e Constituição

Art. 1º - O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares obedece às determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado tem como finalidade proporcionar e supervisionar atividades, através das quais os estudantes poderão aprimorar habilidades e competências necessárias para o exercício da profissão, possibilitar a integração entre conceitos acadêmicos e ações práticas específicas pertinentes à formação profissional.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado divide-se em duas categorias:

- I. Estágio Supervisionado Obrigatório: constitui-se em atividade obrigatória, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e competências para o exercício ético, técnico e responsável da profissão; e
- II. Estágio Supervisionado Não-obrigatório: constitui-se em atividade opcional com a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências relativas à intervenção profissional conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional do Estágio

Art. 4º - As atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório são planejadas, executadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas, cronograma e procedimentos específicos das práticas oferecidas em cada curso.



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Art. 5º - Os Programas de Estágio Supervisionado Obrigatório são analisados e aprovados pela Coordenação de Curso e/ou pela Supervisão de Estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio é designado pela Direção, ouvido o coordenador do curso.

Art. 6º - As atividades do Estágio Supervisionado são desenvolvidas em ambientes apropriados para administração dos procedimentos práticos da profissão, em estruturas próprias, ou em instituições conveniadas mediante a celebração de Termo de Compromisso entre as partes conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A carga horária mínima para essa modalidade de estágio é estabelecida no Projeto Pedagógico, conforme legislação específica, de cada curso.

Capítulo III

Do Coordenador de Estágio

Art. 7º - Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. Responder, administrativa e tecnicamente às instâncias superiores pelas atividades de estágio pertinentes à respectiva área;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Estágio;
- III. Coordenar as atividades dos professores orientadores e funcionários;
- IV. Zelar pelo interesse da comunidade, bem como pela imagem da Faculdade;
- V. Supervisionar a aplicação dos programas de estágio; e
- VI. Emitir parecer sobre a pertinência e adequação do Programa de Estágio, bem como definir procedimentos para sua elaboração;

Capítulo IV

Do Supervisor de Estágio



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Art. 8º - O Supervisor de Estágio é o professor diretamente responsável pelo acompanhamento sistemático do estágio e avaliação das competências e habilidades do aluno no desempenho de suas respectivas atividades quando houver.

Art. 9º - Compete ao Supervisor de Estágio:

- I. Orientar técnica e pedagogicamente o estagiário na execução dos Programas de Estágio;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades do estagiário, conforme critérios e procedimentos definidos no Programa de Estágio;
- III. Avaliar sistemática e continuamente o desempenho e as atividades do estagiário.
- IV. Computar as horas de orientação de estágio em formulário padrão próprio;
- V. Controlar a frequência e pontualidade do estagiário, quando for o caso;
- VI. Suspender o estágio sempre que constatar inadequação ou imperícia técnica de seu orientando ou da instituição conveniada; e
- VII. Divulgar, cumprir e fazer cumprir a ética profissional pertinente a cada curso.

Parágrafo único. Na falta do Supervisor de Estágio suas atribuições, serão exercidas pelo Coordenador de Estágio.

Capítulo V
Do Estagiário

Art. 10 - É considerado estagiário o aluno que se encontra regularmente matriculado conforme o Regimento da Faculdade.

Parágrafo único. Para o estágio curricular obrigatório, o aluno deve estar matriculado em um período da matriz curricular onde o estágio esteja previsto.

Art. 11 - Os direitos do estagiário estão assegurados no Regimento da Faculdade e na legislação em vigor, entre eles:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Faculdade;
- II. Contar com a supervisão e orientação de professor devidamente capacitado para a realização de seu estágio; e



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

III. Ser previamente informado sobre o Regulamento do Estágio e de seu programa.

Art. 12 - São deveres do estagiário, além dos previstos especificamente nos programas de cada curso, Regimento da Faculdade e legislação vigente:

- I. Cumprir este regulamento;
- II. Apresentar ao Supervisor de Estágio, para aprovação, relatório das atividades desenvolvidas, dentro do programa e prazo fixados;
- III. Respeitar as normas estabelecidas pela concedente do estágio; e
- IV. Zelar por equipamentos e/ou documentos disponibilizados pela Faculdade e/ou pela instituição concedente.

Art. 13 - A realização de qualquer tipo de estágio não caracterizará vínculo empregatício.

Capítulo VI

Da Avaliação

Art. 14 - A avaliação do estágio é realizada em conformidade com o Regimento da Faculdade e de acordo com critérios específicos estabelecidos pela Coordenação de Curso e devem ser explicitados no Programa de Estágio.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, ouvida a Direção, quando for o caso.